

ADFMA – Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores

Conta de 2022

RELATÓRIO N.º 08/2023 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 08/2023 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta da ADFMA – Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores

(Conta de 2022)

Ação n.º SAA-DAT-VIC – 1238/2022

Aprovação: 21-12-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
5. Caracterização da entidade	5
II. OBSERVAÇÕES	
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	7
8. Demonstração numérica	8
9. Obrigações de transparência	9
10. Acompanhamento de recomendações	9
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	10
12. Recomendações	11
Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
Anexo	
Resposta dada em contraditório	15
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	19
II – Resumo dos documentos da conta	20
III – Índice do dossiê corrente	21

Siglas e abreviaturas

ADFMA	—	Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores
cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
EMA	—	Escola do Mar dos Açores
ESNL	—	Entidades do Sector Não Lucrativo
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
pp.	—	Páginas
SNC	—	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2023¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².

2 A verificação interna da conta do ADFMA – Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores (doravante, ADFMA), relativa ao exercício de 2022, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da Conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta da ADFMA referente ao exercício de 2022 teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar a conformidade dos documentos de prestação de contas para com a Instrução n.º 1/2019–PG, do Tribunal de Contas;
- Verificar o cumprimento da divulgação dos documentos previsionais e de prestação de contas;

¹ O programa de fiscalização para 2023 foi aprovado pela [Resolução n.º 6/2022-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º, da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, e, por último, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março.

- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴, constante da Informação n.º 216-2023/DAT-UAT-IV, aprovado por despacho da Juíza Conselheira, de 12-10-2023.

7 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) (Resumo dos documentos da conta).

3. Responsáveis

8 Os responsáveis pelo exercício em análise, mencionados na relação nominal de responsáveis, são os membros do conselho de administração da ADFMA, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Quadro 1– Relação nominal de responsáveis no período de relato

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Ana Carina Pereira Fernandes Simões	Presidente	21-10-2022 a 31-12-2022
Ana Paula Cabral Rodrigues	Administradora delegada	21-10-2022 a 31-12-2022
Francisco Afonso de Chaves Cymbron Monteiro da Silva	Vogal	21-10-2022 a 31-12-2022
André Silva	Presidente	10-02-2022 a 20-10-2022
André Melo	Vogal	10-02-2022 a 20-10-2022
João de Brito Soares da Silva	Vogal	01-01-2022 a 09-02-2022
Manuel São João	Presidente	01-01-2022 a 09-02-2022
Sandro Miguel Teles Jorge	Administrador delegado	01-01-2022 a 20-10-2022

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

4. Contraditório

9 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à ADFMA.

10 As alegações, respostas ou observações apresentadas em contraditório encontram-se referidas e sintetizadas ou reproduzidas no relatório, constando, em anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

11 Nesta sede, e em síntese, a Presidente do Conselho de Administração referiu que: «Tendo em conta as recomendações remetidas por V. Ex.^a, cumpre-nos informar que a ADFMA irá cumprir com as mesmas, sendo que desde o início do presente ano já é utilizado o software

⁴ Doc. 1.01.

GeRFiP da ESPAP, de forma a dar resposta às exigências das diversas entidades com que se relaciona e nas quais se inclui o Tribunal de Contas». Neste sentido, cumpre realçar que se regista com apreço a intenção demonstrada pela entidade.

5. Caracterização da entidade

12 A ADFMA, constituída a 3 de abril de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade principal se consubstancia na promoção da formação profissional técnica, não superior, em área ligadas aos sectores marinho e marítimo, com sede no edifício da ex-Estação da Rádio Naval da Horta.

13 Nos termos dos seus Estatutos⁵ tem como missão:

- gerir e administrar a Escola do Mar dos Açores (EMA);
- apoiar a qualificação profissional conducente à criação e desenvolvimento de empresas, no âmbito das profissões do mar;
- realizar atividades de valorização e divulgação dos resultados da sua ação e de conhecimentos e tecnologias que possam interessar ao setor empresarial ligado à economia do mar;
- apoiar a constituição de núcleos empresariais dirigidos para o desenvolvimento das atividades ligadas ao mar;
- participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto;
- coordenar, promover e participar em estudos, projetos e programas no domínio da formação.

⁵ Doc. II.1.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 14 A ADFMA encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, obrigada a prestar contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 15 A prestação de contas foi efetuada em 25-09-2023, para além do prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, tendo o respetivo processo sido registado com o n.º 1238/2022.
- 16 Verificou-se, ainda, que ocorreu a substituição da totalidade dos responsáveis no decurso do exercício (conforme se pode aferir através do ponto 3.), sem que tivessem sido prestadas contas partidas⁶, ou sequer, solicitada a autorização deste Tribunal para a prestação de uma conta única⁷. Refira-se que o n.º 5 do artigo 52.º da LOPTC estabelece que no caso de, podendo determinar a realização de uma auditoria.
- 17 Sobre este assunto a Presidente do Conselho de Administração alegou que: «(...) efetivamente não se procedeu à prestação de contas partidas, bem como não se solicitou autorização a V.Ex.^a para a prestação de uma conta única, concordando em completo com a Vossa referência».
- 18 Neste âmbito, assinala-se novamente que os n.ºs 5 e 7 do artigo 52.º da LOPTC, determinam que o prazo para a prestação de contas no caso substituição dos responsáveis é de 45 dias, a contar da data de substituição dos mesmos, e que a falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados é suscetível de gerar uma sanção ao abrigo do n.º 1 do artigo 66.º do mesmo diploma.
- 19 Em conformidade com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro⁸, o referencial contabilístico aplicável à conta da ADFMA é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 20 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2022 deveria ter sido instruída com os documentos que constam dos Anexos A.3: –

⁶ Conforme o disposto no artigo 52.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto na sua redação atual.

⁷ O n.º 4, do ponto III — *Forma de envio*, da Instrução n.º 1/2019 –PG, do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, refere que «(...) poderá o Tribunal, a pedido dos interessados, admitir a apresentação de uma conta única (anual) desde que garantida a prestação de informação relativa ao período em que cada responsável exerceu funções, de forma a permitir a imputação dos atos de gestão e dos factos constitutivos de eventuais responsabilidades financeiras aos mesmos, de acordo com o horizonte temporal em que estiveram em funções».

⁸ Alterado pelo artigo 3.º, do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e pelo artigo 164.º, do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

«SNC-AP – Microentidades»⁹ e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas.

21 O regime das Microentidades, previsto no artigo 4.º da [Portaria n.º 218/2016](#), de 9 de agosto, aplica-se às entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a um milhão de euros¹⁰.

22 Todavia, o regime contabilístico utilizado pela entidade na prestação de contas do exercício de 2022, foi o SNC-ESNL. A Presidente do Conselho de Administração da ADFMA solicitou¹¹, autorização para, a título excepcional, prestar a conta relativa àquele exercício em consonância com o normativo contabilístico aplicado nos anos anteriores, o SNC-ESNL, em vez de a prestar em SNC-AP.

23 Tal pedido fundamentou-se no facto de a entidade estar a deparar-se com inúmeros problemas que, até àquela data, se revelaram inultrapassáveis, prejudicando a tentativa de submissão da conta por via eletrónica, impedindo-a de prestar a conta em SNC-AP, como era sua pretensão.

24 A entidade, na mesma comunicação, assegurou que as dificuldades que condicionaram a prestação de contas do ano de 2022, não se colocarão na prestação da conta do ano de 2023, atendendo a que procederam à substituição do software antigo pelo GeRFiP.

25 Tal pedido foi deferido com fundamento no disposto no artigo 200.º, n.º 2, da [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro¹².

26 Os documentos que constituem o processo encontram-se identificados no [Apêndice II](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

27 A verificação da conta incluiu a validação dos parâmetros que constam do [Apêndice I](#) e a confirmação dos documentos que instruíram o processo de prestação de contas, em conformidade com a [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas e com o SNC-ESNL, tendo-se constatado que:

- a) O Relatório e contas e o Anexo às demonstrações financeiras, embora intitulados como Anexo B.2.1: SNC-ESNL e Anexo B3.1. SNC-ESNL – Documentos genéricos, respetivamente (regime de prestação de contas aplicável à entidade), encontram-se,

⁹ Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

¹⁰ Como a entidade prestou contas em SNC-ESNL, o mapa de Demonstração de fluxos de caixa foi utilizado como referência para o cálculo, cujos pagamentos ascenderam a 474 929,47 euros e 293 641,80 euros, em 2021 e 2020, respetivamente.

¹¹ Através do ofício SAI/2023/60, de 04-08-2023, referenciado com a entrada n.º 1257/23, da mesma data (doc. 2.01).

¹² O artigo 200.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023) prevê que «A prestação de contas relativa ao ano de 2022 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas, com exceção das entidades do subsetor da administração local, pode ser efetuada no mesmo referencial contabilístico prestado relativamente às contas do ano de 2021».

indevidamente, preenchidos em conformidade com o Anexo A.1: SNC-AP – Regime integral, ou seja, seguindo o regime contabilístico para o qual a entidade pedira exceção;

- b) Inclui um Anexo às demonstrações orçamentais, documento que não é exigido pelo regime contabilístico aplicável à entidade;
- c) A certificação legal de contas dá parecer sobre as demonstrações orçamentais, quando as mesmas não são exigidas pelo regime contabilístico em que foram prestadas as contas, considerando, indevidamente, como receita líquida cobrada, apenas o saldo proveniente da gerência anterior (432 596,00 euros).
- d) O formato de alguns dos ficheiros relativos aos mapas de prestação de contas nem sempre correspondeu ao indicado na referida Instrução, como seguidamente se indica:
 - O ficheiro relativo às «Reconciliações bancárias» foi remetido em formato *pdf*, e não em formato *excel*, conforme a Instrução;
 - Os ficheiros relativos aos «Balancetes analíticos antes e após o apuramento de resultados» foi remetido, apenas em formato *pdf*, devendo ser remetido, também, em formato *excel*;

8. Demonstração numérica

28 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas da ADFMA, extrai-se a seguinte demonstração numérica¹³:

Quadro 2 – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo no início do período	432 595,87	Saído na gerência	566 052,12
Caixa e Bancos	432 595,87	Fornecedores	289 941,44
Recebido na gerência	497 778,65	Pessoal	238 563,83
Clientes	31 081,10	Outros	36 143,15
Outros Recebimentos	409 203,80		
Subsídios ao Investimento	57 493,75	Saldo no fim do período	364 322,40
	<u>930 374,52</u>		<u>930 374,52</u>

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa.

29 O saldo no início do período, 432 595,87 euros, corresponde ao saldo com que o exercício de 2021¹⁴ encerrou. O saldo no fim do período de 2022, 364 322,40 euros, corresponde ao inscrito no mapa síntese das reconciliações bancárias, bem como ao montante global de

¹³ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

¹⁴ Doc. 3.01.

«Caixa e depósitos» inscrito no balanço, sendo que o saldo referente a depósitos foi confirmado com recurso aos extratos bancários.

9. Obrigações de transparência

30 A ADFMA¹⁵ não dispõe de sítio na *Internet*, pelo que os documentos previsionais e de prestação de contas referentes ao exercício de 2022, assim como os referentes aos exercícios anteriores, não se encontram publicitados, contrariando o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto¹⁶.

31 Sobre esta matéria, em sede de contraditório, a Presidente do Conselho de Administração informou que: «(...) quanto à publicação dos documentos previsionais e de prestação de contas, efetivamente o mesmo não foi concretizado em virtude de a ADFMA não ter um sítio na internet ativo. (...) encontra-se o atual Conselho de Administração da ADFMA a trabalhar no sentido de finalizar o seu sítio na internet, para que possa cumprir com o estipulado, nomeadamente, ao nível da publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, bem como dar a conhecer esta entidade e divulgar toda a sua atividade».

32 A este propósito, regista-se com apreço a intenção demonstrada pela entidade em cumprir com o normativo legal.

10. Acompanhamento de recomendações

33 Não existem recomendações a acompanhar, formuladas em relatórios de Verificação Interna de Contas anteriormente homologados.

¹⁵ A [EMA](#) dispõe de sítio na *Internet*, mas está em manutenção.

¹⁶ A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, foi alterada e republicada pela [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 31/2021](#), de 20 de setembro.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas foi efetuada para além do prazo legalmente fixado.</p> <p>Verificou-se a substituição da totalidade dos responsáveis no decurso do exercício, sem que tivessem sido prestadas contas partidas, ou sequer solicitada a autorização deste Tribunal para a prestação de uma conta única.</p> <p>De acordo com o n.º 5 do artigo 52.º da LOPTC, quando haja substituição de responsáveis o prazo para a prestação de contas é de 45 dias a contar da data de substituição dos mesmos. A falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados é suscetível de gerar uma sanção ao abrigo do n.º 1 do artigo 66.º do mesmo diploma, podendo ainda determinar a realização de uma auditoria.</p> <p>O referencial contabilístico aplicável à conta da ADFMA é o SNC-AP referente ao regime das Microentidades, contudo, a entidade optou por manter ainda, excecionalmente, o SNC-ESNL, utilizando uma faculdade legal, com o conhecimento do Tribunal.</p>
7.	<p>No entanto, o Relatório e contas e o Anexo às demonstrações financeiras foram elaborados conforme o determinado pelo SNC-AP - regime integral e não de acordo com o SNC-ESNL.</p> <p>O formato dos ficheiros relativos aos mapas de prestação de contas nem sempre correspondeu ao indicado na referida Instrução.</p>
9.	<p>A ADFMA não publicitou os documentos previsionais e de prestação de contas, uma vez que não dispõe de sítio eletrónico na <i>Internet</i>.</p>

12. Recomendações

35 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º de ordem	Recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Efetuar a prestação de contas nos prazos legalmente fixados no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.	
2. ^a	Aquando da eventual substituição da totalidade dos responsáveis do Conselho de Administração, as contas deverão ser prestadas em relação a cada período de gestão, ou, em alternativa, solicitada a autorização do Tribunal para prestar uma conta única, salvaguardando a menção da responsabilidade de cada conta.	6.
3. ^a	Aplicar o Regime SNC-AP, conforme determina o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.	
4. ^a	Assegurar que os documentos que integram a conta respeitam escrupulosamente o regime contabilístico aplicável à entidade.	
5. ^a	Respeitar integralmente a Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, adequando os modelos e as tipologias dos ficheiros aos preconizados na mencionada Instrução.	7.
6. ^a	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas.	9.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, é recusada a homologação da conta da ADFMA – Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores, referente ao exercício de 2022, com fundamento nos seguintes factos:

- parte dos documentos da conta entregue a este Tribunal, respeitam ao regime contabilístico para o qual a entidade pedira exceção, o SNC-AP, não observando a Instrução n.º 1/2019-PG do Tribunal de Contas e, simultaneamente, não cumprindo com o regime contabilístico que optou por aplicar no exercício de 2022, o SNC-ESNL;
- não terem sido prestadas contas de gerências partidas como determina o artigo 52.º, n.º 2, da LOPTC, situação que pode configurar eventual responsabilidade financeira para os responsáveis da entidade, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da Lei.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2023.

Expressa-se à entidade, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos no montante de 4 402,85 euros, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Conselho de Administração da ADFMA.

Remeta-se, igualmente, cópia às associadas fundadoras, à Secretaria Regional do Mar e das Pescas, à Universidade dos Açores, à Escola Náutica Infante D. Henrique e ao Município da Horta.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A Juíza Conselheira

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-1238/2022
Entidade fiscalizada:	ADFMA - Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
ADFMA - Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
440 284,90	1%	4 402,85
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		4 402,85

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora
	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



Anexo

Resposta dada em contraditório

Ex.ma Senhora
Juíza Conselheira da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência
2006-ST, de 2023-11-29
SAA-DAT-VIC-1238/2022

Nossa referência
SAI/2023/80

Data
11/12/2023

**ASSUNTO: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS: ADFMA - ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES (CONTA DE 2022) –
PRONÚNCIA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO**

Exma. Sra. Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,

Na sequência do Vosso ofício sobre o mencionado em assunto, vem a ADFMA - Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores (doravante designada abreviadamente por ADFMA) remeter a V. Ex.ª a resposta e os esclarecimentos julgados convenientes, ao documento rececionado, nomeadamente ao referido nas conclusões e recomendações:

1.ª) A ADFMA efetivamente efetuou a prestação de contas para além do prazo legalmente fixado, sendo que a razão para o sucedido foi devidamente explanada no ofício remetido a V. Ex.ª (SAI/2023/60), de 04/08/2023, ao qual obtivemos resposta em 11/09/2023, tendo imediatamente procedido à submissão da respetiva Conta de Gerência relativa ao ano de 2022;



2.º) Em relação ao disposto no n.º 5 do artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, efetivamente não se procedeu à prestação de contas partidas, bem como não se solicitou autorização a V. Ex.ª para a prestação de uma conta única, concordando em completo com a Vossa referência;

3.º) No que se refere ao normativo contabilístico aplicável, toda a documentação foi preparada em SNC-AP, no entanto, dadas as dificuldades expostas no ofício remetido a V. Ex.ª, mencionado no ponto 1.º, efetivamente a sua apresentação ao Tribunal de Contas ocorreu em SNC-ESNL

4.º) Por último, quanto à publicação os documentos previsionais e de prestação de contas, efetivamente o mesmo não foi concretizado em virtude de a ADFMA não ter um sítio na internet ativo.

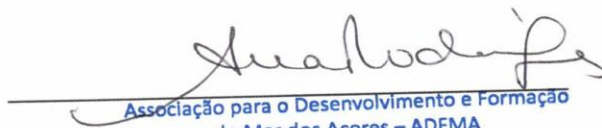
Tendo em conta as recomendações remetidas por V. Ex.ª, cumpre-nos informar que a ADFMA irá cumprir com as mesmas, sendo que desde o início do presente ano já é utilizado o software GerFiP da ESPAP, de forma a dar resposta às exigências das diversas entidades com que se relaciona e nas quais se inclui o Tribunal de Contas.

Para além disso encontra-se o atual Conselho de Administração da ADFMA a trabalhar no sentido de finalizar o seu sítio na internet, para que possa cumprir com o estipulado, nomeadamente, ao nível da publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, bem como dar a conhecer esta entidade e divulgar toda a sua atividade.

Desde já agradecemos toda a atenção dispensada por V. Ex.ª.

Com os melhores cumprimentos, e Considerações

A Presidente do Conselho de Administração



Associação para o Desenvolvimento e Formação
do Mar dos Açores – ADFMA
Complexo da Ex-Estação da Rádio Naval da Horta
Rua Jaime Lopes (Feijó) – Angústias | 9900-038 HORTA
Email: geral@emazores.pt

ADFMA – Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores
Complexo da ex-Estação Rádio Naval da Horta – Angústias | 9900-038 Horta
NIPC: 515 355 674 | C.A.E.: 94995

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros e validações	
1 - A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Não
2 - O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não*
3 - A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 do capítulo IV das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	-
4 - O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Não
5 - O resultado líquido do período, no balanço, coincide com o da demonstração dos resultados por naturezas?	Sim
6 - O resultado líquido do período, na demonstração dos resultados por naturezas, resulta de diferença entre rendimentos e gastos?	Sim
7 - Os valores dos movimentos em trânsito, nos mapas de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos de instituições bancárias?	Sim
8 – Foi divulgada a informação da entidade em sítio eletrónico da Internet?	Não**

* Alguns documentos seguiram a Instrução n.º 1/2019- PG, do tribunal de Contas. Contudo, a prestação de contas foi, indevidamente, efetuada em SNC-AP, quando tinha sido solicitada pela entidade, e autorizada pelo Tribunal, a sua prestação no regime SNC-ESNL.

**Não dispõe de sítio eletrónico na *Internet*.

II – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
Anexo	Anexo às Demonstrações Financeiras 2022.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_21_Assembleia_Geral.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_46_Conselho_Administração.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados	Balancete_Encerramento_2022.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados	Balancete_Regularizações_2022.pdf
Balanço	Imprimir Mapa
Caraterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extrato_Bancário_Conta_0439_202212.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extrato_Bancário_Conta_2139_202212.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	Certificação_de_Contas_ROC.pdf
Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por funções	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	Reconciliação_bancária_dez22_ADFMA.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	Relatório_de_Atividades_e_Contas_2022.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Parecer_do_Conselho_Fiscal_2022.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transações e saldos com entidades integradas no Grupo Público Estado	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Anexo Demonstrações Orçamentais	Anexo_a`s_Demonstrac_o-es_Orc_amentais_2022.pdf
Mapa BCB	Mapa_BCB.pdf
Mapa CRC	Mapa_CRC.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação interna	
	1.01	Informação n.º 216 -2023 - DAT-UAT - IV - PVIC	12-10-2023
2		Correspondência	
	2.01	Correio eletrónico – envio dos Estatutos	12-10-2023
3		Outros documentos juntos ao processo	
	3.01	Demonstração dos fluxos de caixa de 2021 - confirmação de saldo	
4		Relato	
	4.01	Relato-ADFMA-VIC	29-11-2023
5		Contraditório	
	5.01	Ofícios	
	5.01.01	Ofício n.º 2023-2006	29-11-2023
	5.02	Respostas	
	5.02.01	Ofício n.º SAI/2023/80	11-12-2023
6		Relatório	21-12-2023